



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes, nº45, Centro, email: secretaria@camarapedrabela.sp.gov.br

Tel.: (11) 4037-1388

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Parecer Conjunto

Projeto de Lei nº 09/2018

O projeto em questão *"Dispõe de autorização para abertura de crédito adicional especial, destinado a despesas com merenda escolar para o ensino médio e dá outras providências"*. Trata-se de um crédito adicional especial no valor de R\$ 19.176,00 (dezenove mil, cento e setenta e seis reais).

A abertura de crédito adicional é condicionada a existência de lei específica, conforme dispõe o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal. A iniciativa legislativa é privativa do Poder Executivo, como preceituam os artigos 84, inciso XXIII, 165 e 166 da Constituição Federal. A autorização para abertura do crédito adicional é dada por lei, mas sua abertura somente se efetivará com a edição de decreto do Poder Executivo, nos termos do artigo 42, da Lei nº 4.320, de 17.03.1964.

A cobertura do crédito de que trata o projeto sob análise se dará por conta de recursos do FNDE para o Programa Nacional de Alimentação Escolar "PNAE" (sic). Também, oriundos da anulação de dotação orçamentária identificada no artigo 2º do projeto.

Após análise da proposição, concluímos que nenhum óbice constitucional, legal ou regimental se apresenta para a livre tramitação e aprovação da matéria, cabendo ao douto Plenário da Corte Legislativa a análise definitiva da conveniência de sua aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes, nº45, Centro, email: secretaria@camarapedrabela.sp.gov.br

Tel.: (11) 4037-1388

É o nosso parecer.

Pedra Bela, 13 de março de 2018.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Ver. JOSÉ LUIZ LEONARDI

Ver^a. FILOMENA APARECIDA JANINE

Ver. VANDERLEI LOPES DA SILVA

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Ver. DANIEL MARCIANO BASÍLIO

Ver. JOSÉ LUIZ LEONARDI

Ver. ISRAEL DOS SANTOS